DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12744/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15064/2015
PROTOCOLO	: 1619300
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO	: ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2015
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	1% (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 17/2015 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2015, realizada pelo Município de Figueirão/MS, visando à contratação de empresa de prestação de serviços mecânicos com fornecimento e aquisição de peças.

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado pela *empresa S.H. Informática Ltda.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial n.17/2015 e a Ata de Registro de Preço n. 1/2015 atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-1667/2016– *f.183/185*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em destaque, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.5 DRJOAOMJR-19503/2016 – *f.186/187*).

É o relatório.
Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 17/2015 e na formalização da Ata de Registro

de Preços n. 1/2015, realizada pelo Município de Figueirão/MS.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, previsão orçamentária, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Ata de Registro de Preços n. 07/2015 (*f.159/167 dos autos*) contém as condições legais para sua execução, contendo a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 17/2015 - e a Ata de Registro de Preços n. 1/2015, foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02, e Decreto Municipal n. 30/2015 e lei 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento *licitatório - Pregão Presencial n.17/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2015*, realizado pelo Município de Figueirão/MS, nos termos das Lei 10.520/02, Decreto Municipal n. 30/2015 e Lei n. 8.666/93.

É a decisão. Publique-se.

Campo Grande/MS, 9 de dezembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator